



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 15/92:

Revoga o Decreto n.º 19/76, de 18 de Maio.

Decreto n.º 16/92:

Altera a distribuição das receitas provenientes do Imposto Sobre Combustível criado pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro.

Decreto n.º 17/92:

Concernente ao tempo de serviço prestado ao Estado pelos professores E no período anterior à integração nas carreiras profissionais da Educação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/92

de 23 de Julho

Pelo Decreto n.º 19/76, de 18 de Maio, estipulou-se a obrigatoriedade de prestação de serviços públicos de um número de anos de serviço correspondentes aos de duração da frequência na Universidade pelos bacharéis e licenciados.

Considerando que as alterações introduzidas na estrutura social e económica impõem a necessidade de ajustar as formas e procedimentos de afectação de graduados uni-

versitários, tornando-os mais consentâneos com o contexto actual social e económico;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único. É revogado o Decreto n.º 19/76, de 18 de Maio.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Decreto n.º 16/92

de 23 de Julho

Havendo necessidade de se alterar a distribuição das receitas provenientes do Imposto Sobre Combustível criado pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, o Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 153, alínea e) da Constituição da República e pelas disposições conjugadas do artigo 8, n.º 1, alínea c) e artigo 10, n.º 1, ambos da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, determina:

Artigo 1. O artigo 8 do Regulamento do imposto sobre combustíveis que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8

1. A receita proveniente deste imposto será consignada ao Fundo para Manutenção de Estradas, por afectação trimestral.

2. As receitas referidas no número anterior destinam-se a financiar projectos específicos de manutenção e reabilitação da rede viária, ficando, no entanto, vedado o pagamento de salários a trabalhadores do Estado por estas verbas.

Art. 2. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Decreto n.º 17/92
de 23 de Julho

Havendo necessidade de atribuir o bónus de antiguidade aos professores da categoria E;

O Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. É contado para efeitos de aposentação, de atribuição de bónus de antiguidade e quaisquer outros efeitos, o tempo de serviço prestado ao Estado pelos pro-

fessores E no período anterior à integração nas carreiras profissionais da Educação.

Art. 2. Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.